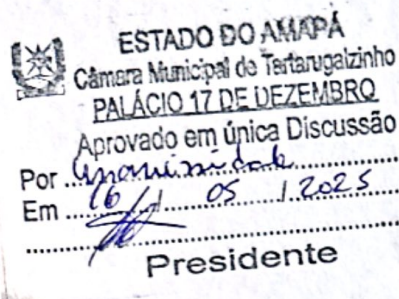


Gabinete da Vereador Nalison Soares

PROJETO DE LEI Nº 008/2025-CMT



Dispõe sobre a divulgação em unidades públicas de saúde, a relação com os nomes, especialidade e horários de atendimento de todos os profissionais de área e suas especialidades.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

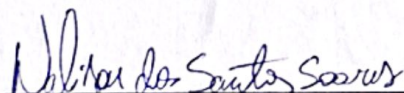
Faço saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e eu, nos termos da lei orgânica do município de Tartarugalzinho, conforme art. 15, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório em todas as UBS e postos de saúde de Tartarugalzinho-AP, a divulgação, com amplo acesso, dos nomes completos, especialidade e horários de atendimentos de todos os profissionais de área e suas especialidades.

Parágrafo único. As unidades hospitalares terão que atualizar os nomes dos profissionais toda semana, conforme escala e plantão dos profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho-AP, 31 de março de 2025.


Nalison dos Santos Soares
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de proporcionar, mais segurança e transparência, para toda população de Tartarugalzinho que utiliza a rede pública de saúde, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Como regra, preliminar, tem-se a Carta magna como precursora para presente justificativa. Vejamos:

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seus artigos 6º *caput* e art. 23, Inciso, II o seguinte:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;
(grifo nosso)

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

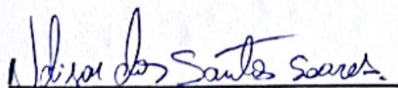
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
(grifo nosso)

A preocupação, nobres pares, ocorre devido ao grande número de pessoas que dependem exclusivamente da rede pública de saúde. Desse modo, é de extrema importância esta lei; que determina a divulgação em unidades públicas de saúde, a relação com os nomes completos, especialidade e horários de atendimento de todos os profissionais de área e suas especialidades.

Neste contexto, é extremamente necessário planejar, com o devido cuidado e consequentemente informar a população de forma atualizada a relação desses profissionais. Além disso, importante salientar que esta lei é de competência comum entre os entes federados, logo não viola competência do chefe do poder executivo.

Assim sendo, a presente proposição tem o escopo de garantir segurança ao tornar público a relação com os nomes completos, especialidade e horários de atendimento de todos os profissionais de área e suas especialidades. Portanto, por entender que a propositura é justa e visando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio dos colegas vereadores (as), com o propósito favorável à sua provação.

Tartarugalzinho-AP, 31 de março de 2025.



Nalison dos Santos Soares
Vereador – PODE